



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DA BELEZA E DA GASTRONOMIA COM FAMÍLIAS DOS SERVIÇOS DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) ACOMPANHADAS E REFERENCIADAS NO CRAS E VINDAS DA DEMANDA DE OUTROS SETORES DA REDE.**

Pelo presente instrumento público, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, Rg nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio da sua unidade Senac Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0041-85, localizado no endereço PC ABILIO MANOEL, 14, na Cidade de BEBEDOURO, no Estado de SÃO PAULO, CEP 14.700-349, TEL. (11) 3236-2094 / (11) 3236-2098, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **POLLYANNA TEIZEN PERES DINIZ**, portadora do RG nº 30.137.787-X e CPF nº 221.109.558-56, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA em decorrência do Processo nº. 2.325/2024, dispensa nº 016/2024 compromete-se a entregar o objeto com as devidas manutenções nas condições do projeto e orçamento no prazo de 30 (trinta) dias.

**1.2** As execuções do objeto e os prazos de entrega terão início após assinatura do contrato após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento emitida pelo Departamento Solicitante e serão executados de acordo com as especificações conforme termo de referência e Proposta SENAC 54230.2, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E PAGAMENTO**

**2.1.** - O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 03 (três) meses, com início em 01 de agosto de 2024 e término em 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Artigo 6º, Inciso



## MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

XVII, ou Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

**2.1.1** - O valor global deste contrato é de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

**2.1.2** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, conferido e atestado pelo Agente Municipal competente, desde que, devidamente registrado junto ao Departamento de Compras deste município, devendo a CONTRATADA no ato da emissão da nota encaminhar uma cópia, nos formatos “xml” e “pdf”, para o seguinte endereço eletrônico de e-mail: [nfe@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:nfe@vistaalegrealto.sp.gov.br) e [cras@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:cras@vistaalegrealto.sp.gov.br).

**2.1.3** - Os pagamentos serão realizados na Conta da Matriz Cnpj 03.709.814/0001-98, Banco Do Brasil Agência 3344-8 Cc 95911-1

**2.1.4** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo responsável, acompanhado da respectiva nota fiscal, desde que respeitados os **Critérios de Medição e Cronograma** elencados pelo Departamento de Requisitante.

**2.1.5** - A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

**2.1.5** - O pagamento ocorrerá na primeira quarta-feira subsequente à semana da efetiva entrega do item, será processado através de ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**2.1.6** - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município, através dos códigos:

### FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01 09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO						
010901	Fundo Municipal de Assistência Social						
08	Assistência Social						
08 244	Assistência Comunitária						
08 244 0011	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08 244 0011 2050 0000	CRAS - Centro de Referência						
559	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00		
0.05.00	500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	74.208,67			75.791,33		
2.680		45.500,00			30.291,33		
TOTAL ORÇAMENTARIO		0,00	150.000,00	0,00	150.000,00		
		74.208,67			75.791,33		
		45.500,00			30.291,33		
TOTAL GERAL		0,00	150.000,00	0,00	150.000,00		
		74.208,67			75.791,33		
		45.500,00			30.291,33		

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES.

**3.1** A contratada se compromete a prestar os serviços conforme as especificações constantes no projeto e proposta 54230.2 do processo de licitação 2325/2024, Dispensa 016/2024.



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**3.2.** Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o serviço realizado pela empresa, bem como sobre este contrato, serão de inteira responsabilidade do mesmo;

**3.3** A contratante obriga-se a realizar o pagamento no prazo estimulado no contrato mediante apresentação de documentos fiscais por parte da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**4.1** – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

**4.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

**4.3** - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**4.4** - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**4.5** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**4.6** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**4.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

**4.8** - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

g)- Se recusar a assinar o contrato;

h)- Não manter a proposta, injustificadamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

**5.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

**5.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**6.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

**7.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

**8.1-** Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2.325/2024, Dispensa 016/2024, assim como também, as descrições contidas no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** A fiscalização desse contrato será por meio da servidora, Patrícia Bizari Dias Pereira, designada em portaria específica.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Vista Alegre do Alto, 22 de julho de 2024**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Patrícia Bizari Dias Pereira

Cargo: Coordenadora do Cras

CPF: 313.282.608-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Pollyanna Teizen Peres Diniz

Cargo: Representante Legal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Simone Zermiani**

**CPF: 033.318.018-60**

\_\_\_\_\_  
**Rita Helena Lopes Rozani**

**CPF: 162.072.028-47**



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Anexo I- Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 039/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DA BELEZA E DA GASTRONOMIA COM FAMÍLIAS DOS SERVIÇOS DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) ACOMPANHADAS E REFERENCIADAS NO CRAS E VINDAS DA DEMANDA DE OUTROS SETORES DA REDE.

**ADVOGADO** Marina Julião Robes

**N° OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**ADVOGADO** Marcel Gustavo Bahdur Viera

**N° OAB:** 184.768

**E-mail:** [marcel.bahdur@terra.com.br](mailto:marcel.bahdur@terra.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto/SP, 22 de julho de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Patricia Bizari Dias Pereira

Cargo: Coordenadora do Cras

CPF: 313.282.608-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Pollyanna Teizen Peres Diniz

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.109.558-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR)**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**

**CNPJ Nº: 03.709.814/0041-85**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024**

**VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/10/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DA BELEZA E DA GASTRONOMIA COM FAMÍLIAS DOS SERVIÇOS DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) ACOMPANHADAS E REFERENCIADAS NO CRAS E VINDAS DA DEMANDA DE OUTROS SETORES DA REDE.**

**VALOR (R\$): R\$ 45.500,00 (quarenta cinco mil e quinhentos e quinhentos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 22 de julho de 2024.**

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**